



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

Aos onze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis, foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 2.023/2026, expedido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ao qual está anexa a solicitação nº 327/2026, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**. Conforme a solicitante, a contratação faz-se necessária, tem por objetivo a locação de imóvel comercial para viabilizar o funcionamento adequado dos atendimentos educacionais especializados prestados pela equipe multidisciplinar do município, composta por profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, entre outros. A necessidade de um imóvel destinado exclusivamente a essas atividades se dá em razão do crescimento da demanda por atendimentos especializados no âmbito da educação inclusiva, especialmente para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A atual estrutura física disponível nas unidades escolares do município e no departamento de assistência social tem se mostrado insuficiente para comportar com qualidade os atendimentos individuais e em grupo, comprometendo a eficácia das intervenções e o bem-estar dos alunos atendidos. Além disso, o novo espaço possibilitará a centralização das atividades da equipe multidisciplinar, promovendo melhor organização, sigilo profissional e um ambiente acolhedor, acessível e adequado às necessidades dos educandos. Portanto, a locação de imóvel com infraestrutura compatível com as exigências legais e técnicas é imprescindível para assegurar a continuidade e ampliação dos serviços especializados oferecidos, garantindo a equidade no acesso à educação e a promoção do desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal. Analisando as justificativas apresentadas, entende-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Verifica-se que a empresa possui documentação regular e que foi efetuada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a certidão anexa ao Processo Administrativo Digital em questão. Desta forma, com a previsão legal desta contratação, pelo dispositivo acima descrito, indica-se que a contratação seja realizada com a Sra. **CLAUDIA ANDRÉIA HEISSLER**, inscrita no CPF sob nº **XXX.700.580-XX**, procuradora do imóvel localizado junto a Avenida 28 de Maio, 591, matrícula do imóvel nº 32.204, com o valor R\$ 3.737,50 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensal, totalizando um valor estimado de até R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) anual. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pela Assessora Jurídica do Município, adjudicada e homologada pelo Senhor Prefeito.

Roberta Lazzaretti
Assessora Jurídica - OAB/RS Nº 61.535

Adjudico e Homologo, em 11 de setembro de 2026.

Márcio Luiz Haas
Prefeito